



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 23 de março de 2026.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa revogar a Lei Municipal nº 3.502/2025, restabelecendo o percentual da Taxa de Administração do IPREVI em 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana.

A Lei nº 3.502, sancionada em 04 de dezembro de 2025, teve como premissa a necessidade premente de reestruturação do Instituto de Previdência (IPREVI). Naquele momento, o cenário financeiro da autarquia apresentava limitações que impediam a adequada capacitação de servidores, a modernização da estrutura tecnológica e, primordialmente, a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão. O aumento de 0,3% na taxa visava, portanto, garantir a sustentabilidade operacional mínima para o desenvolvimento das atividades previdenciárias.

Todavia, o cenário institucional sofreu alteração significativa com o advento da Lei Municipal nº 3.508, de 22 de dezembro de 2025. A referida norma promoveu a extinção da Procuradoria Previdenciária do IPREVI, transferindo suas atribuições para a Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Com a efetiva implantação dessa mudança estrutural em janeiro de 2026, houve uma redução direta e considerável nas despesas de pessoal e custeio do Instituto. Essa economia gerou uma margem orçamentária dentro da Taxa de Administração que anteriormente não existia, tornando o aumento aprovado pela Lei nº 3.502/2025, por ora, desnecessário para a cobertura das demais despesas institucionais.

A manutenção da lei revogada implicaria em um aumento de 0,3% no gasto do Município a título de contribuição patronal, onerando o Tesouro Municipal sem a contrapartida de uma necessidade financeira real e atual por parte do IPREVI, dado o novo arranjo administrativo com a PGM.

Pautada pelos princípios da economia e eficiência, a administração pública busca, com este projeto, a destinação inteligente dos recursos. Ao retornar a taxa ao patamar de 2,0% (dois por cento), evitamos o incremento de despesa pública atualmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

desnecessária, mantendo o equilíbrio financeiro entre o ente federativo e a unidade gestora do RPPS.

A previsão de efeitos retroativos a 01/01/2026 justifica-se para manter a coerência com a data de vigência da própria lei que ora se pretende revogar, garantindo segurança jurídica e administrativa ao IPREVI e à contabilidade municipal.

Diante do exposto, e certos do espírito público que norteia esta Casa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

### PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.502, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA – IPREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 3.502, de 04 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Em decorrência da revogação prevista no art. 1º, o percentual da Taxa de Administração destinada ao custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viana – IPREVI retorna ao patamar de 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, conforme o artigo 87, §1º da Lei Municipal nº 1.595/2001 com a sua redação dada pela Lei 3.275/2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana